

EMENDA Nº _____
(ao PLS 441/2012)

Dê-se ao §6º incluído ao art. 44 da Lei nº 9.096/95 pelo art. 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 441/12 a seguinte redação:

“§ 6º No exercício financeiro em que a fundação ou instituto de pesquisa não despescer a totalidade dos recursos que lhe forem assinalados, a eventual sobra reverterá em acréscimo ao disposto no inciso V do *caput*, além do percentual mínimo exigido.”

JUSTIFICAÇÃO

É importante que se fomente a participação feminina nos partidos políticos, uma vez que a reduzida inserção das mulheres na vida partidária reflete-se na baixa participação de mulheres nas esferas de poder. É sabido que um dos grandes entraves à participação feminina se dá pela falta de recursos para formação e promoção de participação política. Ampliando estes garantirá ganhos na qualificação das filiadas e melhoria das condições em disputas intra partidárias e eleitorais.

Nas discussões da alteração que incluiu o inciso V as mulheres, entendidas aqui como as parlamentares e os movimentos de mulheres, solicitavam maiores recursos, mas foi possível avançar para além dos 5%. Com a situação atual sugerimos incremento ao percentual mínimo com as possíveis sobras dos recursos não utilizados por institutos ou fundações partidárias.

Senado Federal, 10 de setembro de 2013.

Senadora Ana Rita
(PT - ES)